

CONIC-SEMESP 13º Congresso Nacional de Iniciação Científica

Anais do Conic-Semesp. Volume 1, 2013 - Faculdade Anhanguera de Campinas - Unidade 3. ISSN 2357-8904

TÍTULO: TRÁFICO INTERNACIONAL DE PESSOA PARA FIM DE EXPLORAÇÃO SEXUAL

CATEGORIA: EM ANDAMENTO

ÁREA: CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS

SUBÁREA: DIREITO

INSTITUIÇÃO: CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS

AUTOR(ES): VIVIANE FERREIRA CASSOLA

ORIENTADOR(ES): REGINA CELIA MARTINEZ

Realização:



Apoio:



Resumo:

Há tempos, o homem já praticava o ato de deslocamento de indivíduos para a prática de funções não convencionais e inadequadas quanto às condições físicas dos mesmos. Estes atos já eram absolutamente inadmissíveis ao se observar a coisificação de seres humanos.

Podemos, dessa maneira, fazer uma analogia com a exploração sexual, sendo considerado um crime abjeto, tendo como objetividade jurídica além da dignidade da pessoa humana, a liberdade, de cunho sexual.

Introdução:

O crime de tráfico internacional de pessoas é considerado um tema extremamente atual na sociedade em que nos encontramos. Este, portanto, é assunto de total interesse das autoridades que se manifestaram em relação à tentativa de combate de tal delito, com foco principal na exploração sexual. Esta é a primordial base do presente estudo científico, no qual apresenta uma visão antropocêntrica do crime em questão.

Objetivos:

O objetivo é alertar ainda mais sobre a reiterada prática do crime que atinge milhares de pessoas, não somente em nosso país, mas em outros que sofrem do mesmo mal, fomentando a ideia de dignidade e liberdade, como condições básicas de sobrevivência.

Outro foco importante é a divulgação para a conscientização das pessoas que eventualmente poderão ser enganadas, pois assim ocorreram com tantas que foram vítimas dessa grande atrocidade.

É de grande relevância também destacar a contribuição dada em âmbito nacional e internacional para a solução deste impasse, e ressaltar a importância em denunciar este crime para que possamos combatê-lo de maneira eficaz.

Metodologia:

A metodologia implantada consiste na pesquisa teórico-empírica com levantamento bibliográfico, análise normativa e pesquisa de jurisprudência, artigos de revistas especializadas e jornais.

O estudo também se fundamenta nas legislações atuais específicas para o combate do referido crime, como: A Convenção contra o Crime Organizado Transnacional, assinado em Palermo, na Itália, no ano de 2000; O Plano de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas no Brasil, regulado por meio do Decreto-Lei nº 5.948 de 26 de outubro de 2006, o qual foi denominado “Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas”; e O Segundo Plano de Enfrentamento ao Tráfico, através do Decreto-Lei nº 7.901 de 4 de fevereiro de 2013, sancionado pela então Presidente Dilma Rouseff.

Desenvolvimento:

Nas pesquisas realizadas até o presente momento, foi observado que este é um crime de grande complexidade e a maior dificuldade que enfrentamos é quanto à inocência das vítimas atingidas, que na maioria das vezes estão à procura de melhores condições de vida e de remuneração, mesmo em relação àquelas que têm consciência de que irão prostituir-se, e ao chegarem no local são totalmente escravizadas em condições desumanas e insalubres.

Há também um problema relacionado às grandes organizações criminosas para traficar pessoas, as chamadas máfias. Este é um quesito crucial, pois há complicações em desvendar como encontrá-las e efetivamente descobrir a autoria do crime, posto que a mesma se comunica com mais parceiros em diversos países, e dessa maneira dificulta a ação das autoridades competentes.

Resultados Preliminares:

Estimativas afirmam que o Brasil é o país “fornecedor do tráfico internacional”, por ser o que mais fornece vítimas para este fim, em especial mulheres e crianças, sendo este um número de 75 mil mulheres brasileiras envolvidas no mercado sexual da União Europeia, segundo a Fundação Helsinque para os Direitos Humanos. As rotas de tráfico se concentram nos estados de Goiás, Distrito Federal, São Paulo, Rio de Janeiro, Pará, Bahia, Tocantins, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná e

Ceará. E os países de destino são: Espanha, Alemanha, Israel, Paraguai, Holanda, Japão, Portugal e França.

É calculado atualmente – segundo estatísticas da ONU, do Departamento de Estado dos Estados Unidos e de Organizações Internacionais da Sociedade Civil especializada em Direitos Humanos – que o tráfico internacional de seres humanos atinge o número de 2 milhões. Há também, dados do Escritório da ONU para o Controle de Drogas e Prevenção do Crime (ODCCP), que são movimentados anualmente 12 bilhões de dólares, com a prática do crime.

Fontes Consultadas:

CASTILHO, Ricardo. Tráfico de pessoas; Carta Forense. 118 ed. São Paulo: A6, Março 2013.

COCURUTTO, Ailton. Os princípios da dignidade da pessoa humana e da inclusão social. 1 ed. São Paulo: Malheiros, 2010.

JESUS, Damásio de. Direito penal; Parte especial. 21 ed. São Paulo: Saraiva, 3v. 2013.

MARGAZÃO JR., Laerte I (Coord.). Tráfico de pessoas. 1 ed. São Paulo: Quartier Latin, 2010.

MORAES, Alexandre de. Direitos humanos fundamentais; Teoria geral – Comentários aos arts. 1º ao 5º da Constituição da República Federativa do Brasil. 9 ed. São Paulo: Atlas, 2011.

NUCCI, Guilherme de Souza. Código penal comentado. 10 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

NUNES, Luiz Antonio Rizzato. Manual da Monografia Jurídica – Como se faz: uma monografia, uma dissertação, uma tese. 10 ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

Brasil. Ministério da Justiça, Secretaria Nacional de Justiça. Guia de referência para a rede de enfrentamento ao tráfico de pessoas no Brasil. Brasília: Outubro, 2012. 150p. il. Disponível em: <http://portal.mj.gov.br/main.asp?View={A0E63080-7609-4BA9-9BFD-75EEB60B35A1}> Acesso em: